

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO nº 73/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 192/2023**  
**PROCESSO nº 6.737/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA JMARCIOCANDIDO CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA, AO FUNDAMENTO DO ART. 24, II DA LEI Nº 8666/1993.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador do R.G. n.º 22.799.294-5 SSP/SP e do C.P.F n.º 129.236.438-60, e de outro lado a empresa **JMARCIOCANDIDO CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.086.134/0001-19, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Acre, n.º 435 – Apto n.º 11, Centro, Ubatuba/SP, CEP n.º 11695028, neste ato representado pelo(a) Sr. **JOSE MÁRCIO DE SOUZA CANDIDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.084.435-0 SSP/SP e do CPF n.º 108.548.338-64, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Contratação de Empresa para Realização de Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de do Município de Ubatuba/SP**

**Mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto: a **Contratação de Empresa para Realização de Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ubatuba/SP**, conforme descrição do Termo de Referência.





ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPPPESA	SERV	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

**Parágrafo Primeiro:** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA** – O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o quinto dia útil de cada mês seguinte a prestação de serviço, com a apresentação da nota fiscal da quantidade entregue a respectiva liquidação do setor responsável.

**Parágrafo primeiro:** o reajuste poderá ser concedido até o limite do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo facultado a administração aplicar percentual de reajuste inferior ao **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificado ou de acordo com os créditos orçamentários existentes.

**Parágrafo segundo:** o contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – O recurso financeiro para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriundo de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2023	VALOR TOTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	621-10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000	R\$ 17.500,00	<b>R\$ 17.500,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- I. Acompanhar a execução do serviço;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Executar as capacitações, assessorias e trabalhos diversos conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo e local indicados pelos mesmos, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze), no caso de avarias constatadas no ato da execução;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI. Comunicar à Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**





- I. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- II. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Designa o(a) fiscal do Contrato, sendo a servidor(a) **Patrícia Medrado de Araújo Sousa - Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – Constituirão motivos para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- II. A incorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a





rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO** – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS** – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de UBATUBA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Ubatuba,

27 JUN. 2023

LUÍZ AUGUSTO MARTINS ROCHA  
Secretário Municipal de Assistência Social

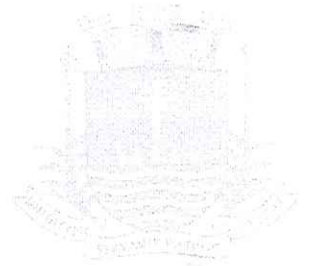
JMARCIOCANDIDO CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

LUÍZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
30.602.322-2

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO RG.  
RG. 06.672.433-7





## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Em conformidade com os artigos 132 e 139 da Lei Federal no 8.069/90 ("Estatuto da Criança e do Adolescente") e artigo 15 e seguintes da Lei Municipal no 3770/14, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba ("CMDCA") a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ubatuba, contando com assessoria especializada durante o processo de escolha através de empresa especializada.

Deste modo, a entidade a ser selecionada por este Conselho deverá atender e prestar os seguintes serviços detalhados abaixo:

1. Realização de reuniões entre a entidade proponente e a Comissão Especial nomeada pelo CMDCA ("Comissão"), a ser realizada em conformidade com o cronograma prévio;
2. Elaboração de Edital do Processo de Escolha, editável, contendo calendário de etapas, quantidade de vagas, forma de inscrição, condições de provimento, remuneração, atribuições, conteúdo, critérios de classificação e demais pormenores de praxe, a ser apresentado em conformidade com o cronograma prévio;
3. Apoio ao CMDCA na criação e divulgação de peças publicitárias de divulgação do Processo de Escolha (inscrição e votação);
4. Realização de encontro de orientações aos candidatos aprovados na etapa de inscrição;
5. Elaboração de prova preambular com 30 questões de múltipla escolha e 4 questões dissertativas, constituído de questões objetivas, abrangendo disciplinas definidas em Edital, e elaboração de tema de redação com texto base), para o Processo de Escolha, com data de entrega para revisão da Comissão em conformidade com o cronograma prévio;
6. Aplicação da prova (questões objetivas e redação), dispondo de todo pessoal e material necessário para a aplicação da prova, incluindo, mas não se limitando a:  
(i) provas impressas; (ii) gabaritos para preenchimento; (iii) listas de presença; e  
(iv) 02 (dois) fiscais de aplicação de prova, por sala;
7. Correção das provas (questões objetivas e redação), a ser entregues em conformidade com o cronograma prévio;





8. Análise e elaboração, em conjunto com a Comissão, de eventuais respostas a recursos interpostos por candidatos;

9. Realizar avaliação psicológica, por profissional comprovadamente capacitado, dos candidatos aprovados na prova, em conformidade com os parâmetros de avaliação especificados em Edital;

10. Realizar curso de capacitação sobre atribuições e competências do Conselho Tutelar, para os candidatos titulares e suplentes eleitos na eleição, com duração mínima de 12 horas.

11. Assessorar a Comissão na fase de votação dos candidatos a conselheiros tutelares, incluindo, mas não se limitando a: (i) elaboração de instrumentais, atas e demais documentos inerentes ao certame; (ii) treinamento de equipe para a data da votação; (iii) apresentação de metodologia de apuração;

12. Assessorar a Comissão em todo o processo que antecede e procede a realização do Processo de Escolha.

## II. DAS DATAS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CRONOGRAMA PRÉVIO

Etapa	Descrição	Data Prevista
1.	Publicação do Edital	03/07/2023
2.	Inscrições	03/07 a 28/07
3.	Análise das inscrições	31/07 a 02/08
4.	Publicação da análise das inscrições	04/08/2023
5.	Interposição de recursos	04/08 a 10/08
6.	Publicação da análise dos recursos e relação dos candidatos habilitados para a próxima fase	14/08/2023
7.	Encontro de orientação com todos os candidatos habilitados	15/08 das 19h as 22h
8.	Prova Objetiva – Eliminatória	23/08/2023
9.	Publicação do resultado da prova	25/08/2023
10.	Interposição de recursos	25/08 a 29/08





11.	Publicação da análise dos recursos e relação dos habilitados à próxima etapa	01/09/2023
12.	Avaliação psicológica dos candidatos	04 e 05/09
13.	Publicação do resultado da avaliação psicológica	11/09/2023
14.	Interposição de recursos	11/09 a 13/09
15.	Publicação dos candidatos habilitados à etapa final — campanha	18/09/2023
16.	Encontro de orientação aos candidatos habilitados à fase de campanha	19/09 das 9h as 11h
17.	Início da fase de campanha eleitoral do Conselho Tutelar	19/09 a 29/09
18.	Apresentação pública dos candidatos habilitados	21/09//2023
19.	Eleição Unificada e Apuração dos Votos	01/10/2023
20.	Apuração dos votos e aclamação dos Conselheiros eleitos	01/10/2023
21.	Publicação dos resultados da eleição	09/10/2023
22.	Interposição de recursos do resultado da eleição	09/10 a 11/10
23.	Publicação da lista final dos Conselheiros Eleitos e dos suplentes	16/10/2023
24.	Encontro de capacitação dos conselheiros tutelares eleitos — obrigatório e eliminatório	06/11 a 09/11 das 19h as 22h
25.	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

